

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE TAPEJARA - RS
Criado pela Lei municipal Nº 1592/91 e reestruturado pela Lei Municipal nº
4.004/15 de 29 de setembro de 2015.
Rua Tranquilo Basso, 315, Tapejara, RS, CEP 99950-000, Fone (54) 3344 5200

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

**Institui a Comissão Organizadora da 10ª
Conferência Municipal da Saúde e dá
outras providências**

O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE no uso das atribuições legais conferidas pelas Leis Municipais nº1592/92 e nº4004/15, reunido em 15/01/2019, e considerando:

- os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), previstos no artigo 198 da Constituição Federal de 1988;
- o princípio da participação e do controle social no SUS, e as atribuições das Conferências de Saúde, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Estadual convocando as conferências nos três níveis de governo;
- a necessidade de avaliar e discutir a situação de saúde da população no território;
- a necessidade de analisar o resultado das ações e serviços prestados pela rede de saúde;
- a importância de propor diretrizes para a formulação da política de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional.
- que a Conferência Municipal de Saúde é um espaço democrático de discussão e proposição sobre a política da saúde em cada esfera e deve ser realizada a cada quatro anos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde com a seguinte composição:

NOME	REPRESENTATIVIDADE
Rosane de Fátima Marcon	usuário
Maria Olinda Stein Costa	usuário
Helena Marisa Medeiros Costella	Trabalhadores da Saúde
Daniela Girardi	Gestor Municipal

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora:

- I** – Organizar e coordenar o processo de realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde;
- II** - Elaborar as minutas do Regulamento e do Regimento Interno da Conferência;
- III** – Providenciar a infraestrutura requerida para o bom êxito da Conferência;
- IV** – Contatar possíveis palestrantes que tiverem seus nomes indicados à Comissão e a seu critério, convidar um deles.
- V** – Encaminhar ao Conselho Estadual de Saúde - relatório das propostas aprovadas na Conferência Municipal de Saúde, conforme as orientações nacionais e estaduais, dentro do prazo estipulado, bem como a relação de delegados titulares e suplentes à Conferência Estadual;
- VI** – Dirimir dúvidas e questionamentos a respeito do processo conferencial.

§ 1º. A comissão organizadora será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal da Saúde.

§ 2º. O mandato da Comissão Organizadora encerra-se com o cumprimento do estabelecido no inciso V do presente artigo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tapejara, 06 de março de 2019.

Helena Marisa Medeiros Costella
Presidente do CMS